



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3563/2024)

Acrescente-se § 3º ao art. 16-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 16-A.**

.....
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à publicidade e à propaganda de títulos de capitalização disciplinados pelo Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do projeto, para deixar expresso que a disciplina proposta para a publicidade de apostas de quota fixa não se aplica à publicidade e à propaganda de títulos de capitalização.

A medida busca evitar interpretações ampliativas que possam equiparar ou confundir os títulos de capitalização com as chamadas “bets”, apesar de serem produtos de natureza distinta e submetidos a regime jurídico próprio. Destacamos que os títulos de capitalização são disciplinados pelo Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), no âmbito de marco regulatório específico.

Não se pretende, com a presente emenda, afastar ou mitigar o alcance das restrições dirigidas às apostas de quota fixa. O objetivo é apenas delimitar com maior precisão o campo de incidência da norma, preservando a finalidade da



proposição e evitando que atividades sujeitas a disciplina diversa sejam alcançadas de forma indevida.

Trata-se, portanto, de ajuste que confere maior clareza e segurança jurídica ao texto legislativo, sem prejuízo do mérito da iniciativa.

Sala da comissão, 12 de março de 2026.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

